



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo, Nosso Fundamento.

ESTATUTO DA AICEB

Título I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º. A Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil - AICEB é uma organização religiosa, educativa e filantrópica, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com foro e sede na cidade de São Luís – Maranhão, fundada em 17 de julho de 1947, constituída de Igrejas Cristãs Evangélicas, que se rege pelo presente Estatuto, pelos Regimentos Internos dos seus Departamentos e pelas Normas Complementares, fundamentados nas Sagradas Escrituras e na legislação pátria aplicável.

Art. 2º. A AICEB tem por fins:

I - fundar e organizar Igrejas Cristãs Evangélicas e auxiliá-las em seu desenvolvimento integral;

II - filiar igrejas que adotem o presente Estatuto, os Regimentos Internos dos Departamentos, as Normas Complementares, a Confissão de Fé da AICEB e o nome “Igreja Cristã Evangélica”;

III - coordenar, orientar e estimular as igrejas nas práticas adotadas pela denominação;

IV - dar assistência na administração das igrejas;

V - promover o conagraçamento e o bem-estar das igrejas;

VI - fundar e manter organizações religiosas e estabelecimentos para cuidar da educação teológica e secular, da saúde e da assistência social;

VII - publicar jornais, revistas, folhetos e livros que ajudem a disseminação do Evangelho de Jesus Cristo, bem como a edificação das igrejas filiadas;

VIII - planejar, coordenar e administrar Programas Cooperativos definidos pelas igrejas filiadas que consiste nas seguintes áreas:

a) de Missões: evangelização, edificação e expansão;

b) de Educação: religiosa, teológica e secular;

c) de Assistência: social e à saúde;

IX - cooperar, estabelecer intercâmbio e parceria com entidades congêneres.

Parágrafo único. As bases de cooperação com outra entidade serão estabelecidas em “Modus Vivendi”, Contratos e Acordos, aprovados e assinados pelas partes.

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos da administração da AICEB:

I - a Diretoria Geral;

II - as Diretorias Regionais.

Capítulo II

DA DIRETORIA GERAL

Seção I

Da Composição e Competência

Art. 4º. A Diretoria Geral é o poder representativo geral da entidade e a ela cumpre executar todas as decisões das Convenções Gerais e exercer a responsabilidade administrativa da AICEB.

Art. 5º. A Diretoria Geral é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 2 (dois) Conselheiros.

§ 1º. Só poderá ser eleito Presidente e Vice-Presidente, obreiros da AICEB que tenha no mínimo quatro anos como Ministro em órgão de administração da AICEB, e como 1º e 2º Tesoureiros pessoas com experiência ou qualificação técnica para a função.

§ 2º. Os Presidentes das Diretorias Regionais terão assento nas reuniões da Diretoria Geral, com direito a voz e voto.

§ 3º. O membro diretor que sem motivo justificado, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato.

§ 4º. O **quorum** das reuniões será constituído em primeira convocação, por três quartos dos membros diretores, dentre os quais o Presidente ou Vice-Presidente e um dos Secretários, e em segunda convocação trinta minutos após a primeira, as reuniões poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros, dentre os quais o Presidente e um Secretário.

Art. 6º. O mandato da Diretoria Geral será de quatro anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 7º. No interregno das Convenções Gerais, a Diretoria Geral poderá deliberar em primeira convocação sobre assuntos imprescindíveis aos interesses da AICEB, observados os princípios de necessidade e oportunidade.

Parágrafo único. Os assuntos imprescindíveis de que trata este artigo dizem respeito à venda, compra e hipoteca de bens de valor inferior a vinte por cento do seu orçamento anual, bem como, o remanejamento de recursos previstos no orçamento para outras destinações.

Art. 8º. Além do disposto anteriormente, compete à Diretoria Geral:

I - dirigir as Convenções Gerais, até a posse da Mesa Moderadora;

II - contratar e demitir funcionários na forma da lei, para trabalharem na sede nacional ou em projetos de âmbito geral, de acordo com as necessidades e possibilidades;

III - deliberar sobre assuntos que impliquem direitos e obrigações da AICEB;

IV - elaborar plano de ação e o orçamento da AICEB;

V - fazer programa da Convenção Geral;

VI - dar ciência em geral da agenda da respectiva Convenção, com sessenta dias de antecedência;

VII - reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

VIII - visitar as regiões por meio de seus diretores ou representantes;

IX - arrecadar o percentual de cinco e meio por cento como contribuição denominacional diretamente das Igrejas e Campos Missionários, para administração da AICEB e Educação Teológica;

X - prestar relatório financeiro trimestralmente às Igrejas e Campos Missionários;

XI - elaborar relatórios semestrais de todas as suas atividades, e enviá-los a parecer do Conselho Fiscal;

XII - nomear membros diretores e substitutos para os cargos vagos da Diretoria Geral, bem como dos Departamentos Nacionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos.

Parágrafo único. Só poderá haver deliberação dos incisos III, IV e XII nas reuniões em primeira convocação.

Art. 9º. Todas as decisões da Diretoria Geral devem ser fundamentadas neste Estatuto, nos Regimentos Internos dos Departamentos, na Confissão de Fé da AICEB, na Declaração de São Luís e nas Normas Complementares.

Seção II

Das Atribuições dos Membros Diretores

Art. 10. Compete ao Presidente:

I - representar a AICEB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - outorgar a outrem as atribuições contidas no inciso III do Art.14 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral;

IV - assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria por ele presididas;

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, as Normas Complementares e todas as resoluções da Convenção Geral e da Diretoria Geral;

VI - assinar títulos de débito ou de crédito, bem como, escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, podendo para isso, nomear representantes com estes poderes, no todo ou em parte;

VII - prestar relatório à Convenção Geral de todas as atividades da Diretoria Geral;

VIII - representar a AICEB nas reuniões inteleclesiásticas e sociais, o que será referendado pela Diretoria Geral;

IX - ser membro nato das Diretorias Regionais, dos Departamentos Nacionais, das Organizações Religiosas e dos Estabelecimentos da AICEB, sem direito a voto;

X - cuidar da administração da AICEB.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das determinações da Convenção Geral, da Diretoria Geral e na administração da AICEB.

Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Geral;

II - manter atualizado o arquivo da AICEB;

III - emitir boletim informativo das atividades da Diretoria Geral;

IV - organizar, receber, redigir e emitir as correspondências da AICEB.

Art. 13. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário na execução de todas as atribuições da secretaria da AICEB.

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade na sede, toda a documentação referente a valores e bens recebidos e pagos pela AICEB;

II - manter em devida ordem a escrituração contábil da AICEB, observando as determinações legais e fiscais;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente em nome da AICEB;

IV - depositar em conta bancária qualquer importância pertencente à AICEB;

V - apresentar relatórios nas reuniões da Diretoria Geral, às Convenções Gerais e quando solicitado pelo Presidente;

VI - promover junto às Diretorias Regionais e aos Departamentos Nacionais da AICEB a padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 15. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro na execução de todas as atribuições da tesouraria da AICEB.

Art. 16. Compete aos Conselheiros:

I - orientar e apoiar os membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

II - avaliar as condições da AICEB e detectadas as necessidades, sugerir medidas acauteladoras que as normas bíblicas e denominacionais recomendam;

III - zelar pela vida espiritual dos membros diretores e estar disponível nas necessidades destes;

IV - participar sempre das atividades da AICEB.

Capítulo III

DA DIRETORIA REGIONAL

Seção I

Da Composição e Competência

Art. 17. A Diretoria Regional é o poder representativo da AICEB em uma região eclesiástica e a ela compete executar todas as decisões das Convenções Gerais e da Diretoria Geral que forem de sua competência, das Convenções Regionais e exercer a responsabilidade administrativa da AICEB nos limites do Campo Regional.

Art. 18. A Diretoria Regional é constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e dois Conselheiros.

§ 1º. Os pastores da região terão assento nas reuniões das Diretorias Regionais, sem direito a voto.

§ 2º. Só poderá ser eleito Presidente e Vice-Presidente, Ministro da AICEB que tenha no mínimo quatro anos de ministério na AICEB.

§ 3º. Só poderá exercer o cargo de Tesoureiro, pessoa com qualificação técnica, ou experiência para a função.

§ 4º. O membro diretor que sem motivo justificado faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato.

§ 5º. O *quorum* das reuniões será constituído em primeira convocação, por três quartos dos membros diretores, dentre os quais, o Presidente ou Vice-Presidente e um dos Secretários, e em segunda convocação trinta minutos após a primeira, as reuniões poderão ser realizadas com a presença da metade dos membros, dentre os quais, o Presidente e um Secretário.

§ 6º. Quando em uma Região Eclesiástica não houver condições necessárias para a formação completa de uma diretoria, esta poderá ser constituída de Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro.

Art. 19. O mandato da Diretoria Regional será de quatro anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo único. O procedimento de eleição e reeleição das Diretorias Geral e Regionais, conforme Artigo 6º e 19, as atribuições de cada diretor com dedicação exclusiva ou não, e verba de representação serão definidos em Norma Complementar.

Art. 20 No interregno das Convenções Regionais, a Diretoria Regional poderá deliberar sobre assuntos imprescindíveis aos interesses da AICEB na região eclesiástica, observando os princípios de necessidades e oportunidades, cuja deliberação deverá ser homologada pela Diretoria Geral.

Art. 21. Além do disposto anteriormente, compete à Diretoria Regional:

I - dirigir as Convenções Regionais até a posse da Mesa Moderadora;
II - cumprir, e fazer cumprir, as deliberações das Convenções e da Diretoria Geral;

III - contratar e demitir funcionários na forma da lei, de acordo com a necessidade e possibilidades através da AICEB;

IV - deliberar sobre assuntos que impliquem direitos e obrigações na região eclesiástica com anuência da AICEB;

V - elaborar plano de ação e orçamento da região eclesiástica;

VI - fazer o programa e agenda da Convenção Regional, e dar ciência às igrejas com no mínimo trinta dias de antecedência;

VII - nomear membros substitutos para os cargos vagos da Diretoria Regional, membros diretores dos Departamentos Regionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos;

VIII – reunir-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias;

IX - visitar as Igrejas por meio de seus diretores ou representantes;

X - orientar a organização de Igrejas de acordo com as normas e práticas da AICEB;

XI - organizar seus Campos Missionários de acordo com as normas e práticas da AICEB;

XII - arrecadar o percentual de cinco e meio por cento como contribuições denominacionais diretamente das Igrejas e Campos Missionários de sua região eclesiástica;

XIII - prestar relatório financeiro trimestralmente às Igrejas e Campos Missionários de sua região eclesiástica;

XIV - promover atividades de interesse comum, visando ao conagraçamento, edificação e integração das igrejas, dos obreiros e dos membros diretores.

Parágrafo único. Só poderá haver deliberação dos incisos IV, V e VII nas reuniões em primeira convocação.

Art. 22. Todas as resoluções das Diretorias Regionais e dos Departamentos Regionais devem ser fundamentadas neste Estatuto, nos Regimentos Internos e nas Normas Complementares.

Parágrafo único. Quando qualquer Diretoria Regional tiver que decidir questões doutrinárias, práticas disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja norma ou interpretação firmada, resolverá à luz das Escrituras Sagradas como julgar de direito, e o que se sentir prejudicado, poderá recorrer conforme Título XI Capítulo II deste Estatuto.

Seção II

Das Atribuições dos Membros Diretores

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - representar a AICEB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na região eclesiástica;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional;

III - assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria por ele presididas;

IV - prestar relatórios à Convenção Regional, à Convenção Geral e à Diretoria Geral de todas as atividades da Diretoria Regional;

V - cumprir, e fazer cumprir, todas as resoluções da Convenção Regional, da Diretoria Regional, da Convenção Geral e da Diretoria Geral;

VI - cuidar da Administração eclesiástica da AICEB, na Região.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução das determinações da Convenção Geral, da Diretoria Geral, da Convenção Regional e da Diretoria Regional.

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Regional e assiná-las;

II - manter atualizado o arquivo da Diretoria Regional;

III - emitir boletim informativo das atividades da Diretoria Regional;

IV - organizar, receber, redigir e emitir as correspondências da Diretoria Regional.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário na execução de todas as suas atribuições.

Art. 27. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade toda a documentação referente a valores e bens recebidos e pagos pela Diretoria Regional;

II - manter em devida ordem a escrituração contábil da Diretoria Regional, observando as determinações legais e fiscais;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente em nome da AICEB;

IV - depositar em conta bancária qualquer importância pertencente à AICEB;

V - apresentar relatórios à Convenção Regional, nas reuniões da Diretoria Regional ou quando solicitado pelo Presidente;

VI - acatar instruções da tesouraria da Diretoria Geral, visando a padronização dos procedimentos contábeis;

VII - promover junto às tesourarias das igrejas e dos Departamentos Regionais da AICEB a padronização dos procedimentos contábeis.

Art. 28. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus eventuais impedimentos;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro na execução de suas atribuições.

Art. 29. Compete aos Conselheiros:

I - orientar e apoiar os membros da Diretoria Regional no desempenho de suas funções;

II - avaliar as condições da Diretoria Regional e detectadas as necessidades, sugerir medidas acauteladoras que as normas bíblicas e denominacionais recomendam;

III - zelar pela vida espiritual dos membros diretores e estar disponível nas necessidades destes;

IV - participar sempre das atividades da Diretoria Regional.

Título III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 30. São órgãos deliberativos:

I - a Convenção Geral;

II - as Convenções Regionais.

Capítulo I

DA CONVENÇÃO GERAL

Art. 31. A Convenção Geral é uma assembleia com maior poder deliberativo e a ela compete decidir sobre assuntos da mais alta relevância da AICEB; é soberana em suas decisões, desde que não contrariem este Estatuto, e será constituída de representantes com direito a voz e voto, assim especificados:

I - os **Eclesiásticos**: todas as igrejas e Campos Missionários filiados à AICEB, representados por até três delegados;

II - os **Ex-officio**: todos os obreiros da AICEB;

III - os **Natos**: os membros da Diretoria Geral, Conselho Fiscal, Diretorias Regionais, Presidentes dos Departamentos Nacionais, Diretores Gerais das Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos instituídos pela AICEB, Presidentes das Comissões Permanentes e de Representação, eleitos em Convenção Geral ou nomeados pela Diretoria Geral.

§ 1º. Os representantes do inciso I serão inscritos mediante credenciais expedidas pelos representados, os do inciso II e III, mediante a apresentação de suas próprias credenciais.

§ 2º. Só serão inscritos nas Convenções Gerais os representantes que não estiverem inadimplentes por mais de três meses com suas respectivas contribuições e obrigações denominacionais.

§ 3º. Todos os representantes inscritos gozam dos mesmos direitos em plenária.

Art. 32. As Convenções Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As Convenções Gerais Ordinárias realizar-se-ão a cada ano ímpar, de preferência no mês de julho.

§ 2º. As Convenções Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria Geral, pela maioria das Diretorias Regionais, ou a pedido do Conselho Fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência.

§ 3º. Constituem **quorum** em primeira convocação, dois terços das Igrejas e Campos Missionários filiados e em segunda convocação, após três horas da primeira, com o número de Igrejas e Campos presentes.

§ 4º. A Convenção Geral Ordinária reunir-se-á na cidade sede da AICEB e nas Regiões Eclesiásticas.

§ 5º. As Convenções Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre na sede nacional da AICEB.

Art. 33. Compete à Convenção Geral:

I - deliberar sobre práticas que estejam de conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras e a boa ordem das igrejas filiadas;

II - criar normas complementares, aprovar regimentos internos de departamentos, estatutos de outras Organizações Religiosas e dos Estabelecimentos;

III - eleger e empossar os membros da Diretoria Geral, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, diretores das Organizações Religiosas, de Estabelecimentos, membros das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias da Convenção e será composta de: Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Cronometristas;

IV - homologar a eleição ou nomeação dos membros diretores de departamentos, conforme especificado em seus respectivos regimentos;

V - deliberar em última instância, sobre questões administrativas, doutrinárias ou quaisquer outras que lhe sejam apresentadas pelos representantes legais, obedecidos os seguintes critérios:

a) todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará e, após emissão de parecer, as encaminhará à Mesa Diretora para discussão em plenária;

b) a assembleia estipulará o tempo limite da apresentação de propostas;

VI - apreciar, aprovar ou rejeitar os relatórios da Diretoria Geral, das Diretorias Regionais, dos Departamentos Nacionais, de outras Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos e das Comissões;

VII - criar novas regiões eclesiásticas e deliberar sobre o seu território;

VIII - apreciar, aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento da denominação;

IX - deliberar sobre alvos a serem atingidos.

Parágrafo único. O atendimento ao inciso VII, será mediante Norma Complementar.

Capítulo II

DA CONVENÇÃO REGIONAL

Art. 34. A Convenção Regional é uma assembleia com poder auxiliar da Convenção Geral e a ela compete decidir sobre os assuntos de alta relevância da AICEB, nos limites de seu território eclesiástico. É soberana em suas decisões, desde que, não contrariem as normas estabelecidas neste Estatuto, as decisões das Convenções Gerais e da Diretoria Geral, e será constituída de representantes com direito a voz e voto, assim especificados:

I - os **Eclesiásticos**: todas as Igrejas da AICEB e Campos Missionários filiados, compreendidos no território eclesiástico regional, representados na proporção de dois por vinte membros e mais um pela fração;

II - os **Ex-officio**: todos os obreiros da AICEB, localizados no território eclesiástico regional;

III - os **Natos**: os membros da Diretoria Regional, os presidentes dos Departamentos Regionais, das Comissões Permanentes e de Representação, eleitos ou nomeados;

IV - os **Vogais**: todos os membros da Diretoria Geral, com direito a voz.

§ 1º. Os representantes do inciso I e III serão inscritos mediante credenciais expedidas pelo representado; os dos incisos II e IV, pela apresentação de suas próprias credenciais.

§ 2º. Só serão inscritos nas Convenções Regionais os representantes que não estiverem inadimplentes por mais de três meses com suas respectivas contribuições e obrigações denominacionais.

§ 3º. Todos os representantes inscritos gozam dos mesmos direitos em plenária, exceto os do inciso IV.

Art. 35. As Convenções Regionais serão Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º. As Convenções Regionais Ordinárias realizar-se-ão a cada ano par, de preferência no mês de julho.

§ 2º. As Convenções Regionais Extraordinárias poderão ser convocadas a pedido da maioria das igrejas compreendidas no território eclesiástico da região, com no mínimo trinta dias de antecedência.

§ 3º. Constituem quorum em primeira convocação dois terços das Igrejas e Campos Missionários compreendidos no território eclesiástico da região e em segunda convocação, após uma hora da primeira, com o número de Igrejas e Campos presentes.

§ 4º. A Convenção Regional Ordinária reunir-se-á no período e local determinado pela Convenção anterior.

§ 5º. Na impossibilidade de se realizar a Convenção Regional, conforme decisão da Convenção anterior, a Diretoria Regional resolverá a questão.

Art. 36. Compete à Convenção Regional:

I - apreciar, aprovar ou rejeitar os relatórios das Diretorias Regionais, dos Departamentos Regionais, das Comissões, das Igrejas e dos Campos Missionários compreendidos no território eclesiástico da região;

II - propor e aprovar o orçamento do território eclesiástico regional;

III - apreciar e aprovar os alvos do território eclesiástico, visando os resultados nacionais;

IV - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região;

V - homologar a eleição ou nomeação dos membros diretores dos Departamentos Regionais, conforme especificados em seus respectivos regimentos;

VI - eleger e empossar os membros diretores da Diretoria Regional, das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias da Convenção e será composta de: Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Cronometristas.

§ 1º. Todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará, e após emissão de parecer, as encaminhará à Mesa Moderadora para discussão em plenária.

§ 2º. A assembleia estipulará o tempo limite da apresentação dos assuntos.

Art. 37. Nenhuma resolução das Convenções Regionais pode colidir com este Estatuto e com as resoluções da Convenção Geral e da Diretoria Geral.

Título IV

DO ÓRGÃO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AICEB.

Art. 39. Será constituído de Conselheiro-Presidente, três membros conselheiros hierarquizados e quatro suplentes igualmente hierarquizados, que poderão substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º. Entre os membros conselheiros devem figurar no mínimo, dois ministros com no mínimo quatro anos de experiência em órgão de administração da AICEB, um técnico ou alguém com experiência na área contábil-financeira e um na área jurídica.

§ 2º. Será eleito para o cargo de Conselheiro-Presidente, Ministro da AICEB ou membro de igreja que tenha, no mínimo, quatro anos de experiência como membro em órgão de administração da AICEB.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não devem ocupar nenhum cargo administrativo na AICEB.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal que pleitear concorrer a quaisquer cargos na administração da AICEB, poderá fazê-lo, desde que se licencie de sua função no ato do registro de sua candidatura, que deve ocorrer quatro meses antes da eleição.

Art. 40. O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos, com direito a uma reeleição.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar a execução das resoluções das Convenções Gerais e Regionais pelas suas respectivas Diretorias Geral e Regionais;

II - auditar os atos e contas da Diretoria Geral, das Diretorias Regionais, de Departamentos Nacionais, das Organizações Religiosas e Estabelecimentos, emitir parecer conclusivo e enviar aos auditados e instância imediatamente superior;

III - prestar relatório à Convenção Geral;

IV - nomear Conselhos Fiscais Regionais para auditarem os Departamentos Regionais, Igrejas e Campos Missionários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal Regional poderá em nome do Conselho Fiscal auditar as Diretorias Regionais da AICEB.

Título V

DAS IGREJAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Igrejas Cristãs Evangélicas da AICEB adotam o Regime Bíblico Congregacional Indireto e são comunidades locais com personalidade jurídicas, organizadas sob princípios e bases bíblicas, no espírito da igreja primitiva, tendo Jesus Cristo como fundamento e dispõem de Estatutos e Regimentos próprios, cujos modelos são fornecidos pela AICEB.

Parágrafo único. Regime Bíblico Congregacional Indireto tem assembleia como instância máxima de deliberação cujos assuntos serão discutidos após parecer da Diretoria ou do Conselho da igreja.

Art. 43. As igrejas têm por fins cultivar a Deus “em espírito e em verdade”, pregar o evangelho, promovendo a expansão do Reino de Deus até os confins da terra, celebrar as ordenanças, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras, na pureza e integridade, e promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e crescimento em nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 44. As Igrejas devem organizar Ponto de Pregação, Congregações, Igrejas e promover outras atividades visando o crescimento e edificação da obra.

Art. 45. Sem prejuízo da forma de governo adotado pelas Igrejas da AICEB, elas são livres na utilização de métodos ou ferramentas de comunhão e crescimento, sem, contudo, abrir mão das doutrinas bíblicas fundamentais expressas na Confissão de Fé da AICEB e Declaração de São Luís.

Capítulo II

DOS MEMBROS E CONGREGADOS

Art. 46. A corporação de uma igreja é constituída de pessoas sem distinção de raça, sexo, cor, classe social ou nacionalidade, classificada como membros ou congregada:

I - são membros:

a) pessoa convertida, batizada sob sua própria profissão de fé e aceita segundo sua própria vontade em assembleia da igreja;

b) pessoa vinda de outra Igreja Cristã Evangélica na condição de membro, aceita por transferência, ou de outra igreja evangélica, aceita por aclamação;

c) obreiros da AICEB aceitos:

1. por jurisdição quando eleito obreiro da Igreja e empossado pela AICEB;
2. quando assistindo a Igreja declararem seu desejo de membresia;

II - são congregados pessoas convertidas e ainda não batizadas e pessoas batizadas vindo de outras igrejas evangélicas ou Cristãs Evangélicas que ainda não foram aceitas na condição de membros e frequentam regularmente a igreja.

Art. 47. A forma de admissão e demissão de membro será estabelecida no Estatuto e Regimento Interno da Igreja.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 48. São condições para organização de uma igreja da AICEB:

I - ter no mínimo vinte membros e poder assumir toda responsabilidade de sua manutenção;

II - convidar, sustentar obreiros e eleger pelo menos, dois diáconos;

III - manter uma Escola Bíblica Dominical e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da igreja;

IV - ter estatuto aprovado na assembleia de organização, de acordo com os padrões estabelecidos pela AICEB;

V - subscrever o Estatuto, o Regimento Interno a Confissão de Fé da AICEB e a Declaração de São Luís;

VI - obter autorização da Igreja-Mãe, se Congregação, e da Diretoria Regional, se Campo Missionário.

Parágrafo único. O ato de organização de uma Igreja da AICEB será também o de sua filiação.

Art. 49. Compete à Diretoria Regional decidir sobre o destino da Igreja em que houver drástica redução de membros e perdeu a condição de se manter, a qual poderá ser dissolvida, transformada em Congregação ou Campo Missionário.

Capítulo IV

DO GOVERNO

Art. 50. A igreja será administrada por:

I - uma Diretoria;

II - um Conselho.

Art. 51. A Diretoria é o órgão administrativo da igreja, cuja composição, eleição e atribuições serão definidas de conformidade com o seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 52. O Conselho é o órgão espiritual da igreja, sendo constituído de obreiros e diáconos, cuja eleição e atribuições serão de conformidade com o seu Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º. O Pastor, no exercício de suas funções, é o Presidente da Igreja, da Diretoria e do Conselho.

§ 2º. A função de Vice-Presidente será exercida por um obreiro ou um diácono eleito pela igreja.

Art. 53. A Assembleia Geral, como órgão deliberativo, representada por seus membros ativos, civilmente capazes e em plena comunhão é o poder maior da igreja, e a ela compete:

I - julgar e deliberar sobre assuntos de sua vida interna, em harmonia com seu Estatuto e seu Regimento Interno;

II - admitir, transferir a pedido de outra Igreja Cristã Evangélica ou demitir membros, conforme julgar conveniente;

III - eleger e exonerar obreiros, diáconos e administradores;

- IV - deliberar sobre questões orçamentárias ou administrativas;
- V - apreciar, aprovar ou rejeitar relatórios e seu movimento eclesiástico;
- VI - conceder título de mérito ao obreiro que tenha servido a ela significativamente de acordo com a função exercida, com ou sem sustento;
- VII - ser fórum de recurso dos membros quando não atendidos pelo princípio do parágrafo único do Art. 42.

Capítulo V DOS DEVERES

Art. 54. É dever das igrejas, além do disposto anteriormente:

- I - contribuir para a AICEB com o percentual decidido neste Estatuto, correspondente a seus dízimos e ofertas regulares;
- II - cooperar, espiritual e economicamente, com todos os empreendimentos da AICEB;
- III - zelar pelo nome da AICEB e por seus obreiros;
- IV - promover a assistência social.

Capítulo VI DA FILIAÇÃO

Art. 55. Uma igreja poderá filiar-se a AICEB mediante a apresentação de:

- I - ofício assinado pelo presidente e secretário da igreja, endereçado à Diretoria Regional da AICEB;
- II - cópia da ata de aceitação do Estatuto, dos Regimentos Internos, da Confissão de Fé da AICEB e da Declaração de São Luís;
- III - cópia do Estatuto da igreja, adaptado aos padrões estabelecidos pela AICEB.

§ 1º. A filiação de uma igreja será feita pela Diretoria Regional.

§ 2º. No ato da filiação da referida igreja, essa assinará o Termo de Filiação pela sua Diretoria e todos os seus departamentos estarão filiados aos respectivos Departamentos Regionais.

Capítulo VII DA DISCIPLINA E DA INTERVENÇÃO

Art. 56. Estão sujeitos à disciplina da igreja todos os membros a ela arrolados que praticarem atos contrários à Palavra de Deus ou se insurgirem contra o seu Estatuto ou Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros disciplinados de uma Igreja da AICEB não serão recebidos por outra sem que aquela seja ouvida.

Art. 57. A AICEB intervirá nas Igrejas, para:

- I - garantir a pureza doutrinária, a forma de governo, o cumprimento deste Estatuto, dos atos e resoluções das Convenções, quando forem infringidos pela Igreja;
- II - pôr termo a conflitos internos.

Art. 58. A Igreja sob intervenção será administrada diretamente pela Diretoria Regional, cabendo a esta:

I - destituir os membros da Diretoria Administrativa e demais líderes, quando não corresponderem aos cargos a si confiados;

II - nomear e empossar membros da Diretoria Administrativa e fixar-lhes o mandato.

Parágrafo único. Todos os nomeados prestarão relatório de suas atividades e esclarecimentos à Diretoria Regional.

Art. 59. A intervenção numa Igreja será por tempo indeterminado, cessando quando voltar a normalidade.

Capítulo VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 60. Uma Igreja somente poderá desligar-se da AICEB quando apresentar exposições inequívocas dos motivos que a levaram a isso, mediante requerimento, solicitando desligamento, com os nomes e assinaturas de todos os seus membros arrolados.

Art. 61. No caso de divisão de uma igreja, os bens adquiridos ficarão com a parte fiel a este Estatuto, nem que seja a minoria e, no caso de dissolução, os bens ficarão com a AICEB.

Parágrafo único. Igrejas originárias de Congregações ou Campos Missionários, em caso de desligamento, os bens ficarão com a AICEB.

Art. 62. Uma Igreja será considerada desligada após o pronunciamento oficial da Diretoria Regional, depois de esgotadas todas as tentativas de conciliação.

Capítulo IX

DO CAMPO MISSIONÁRIO

Art. 63. Campo Missionário é um trabalho definido com projetos específicos sob a jurisdição da AICEB ou conveniado com outras entidades, com a finalidade de promover o evangelho e, em consequência, o estabelecimento de Igrejas Cristãs Evangélicas.

Título VI

DO MINISTÉRIO

Art. 64. São obreiros da AICEB:

I - o Pastor Autorizado;

II - o Pastor Provisionado;

III - o Pastor Licenciado;

IV - o Ministro;

V - o Educador Cristão Licenciado;

VI - o Educador Cristão;

VII - o Missionário;

Art. 65. Todos os obreiros da AICEB submeter-se-ão a exame de conhecimento teológico, eclesialístico e ético ao nível de sua classificação exceto Missionário sem função pastoral.

Art. 66. É função privativa do Ministro, casamento religioso com efeito civil.

Art. 67. Pastores Licenciados, Provisionados e Missionários com funções pastorais, poderão livremente celebrar as Ordenanças Sagradas e igualmente poderão celebrá-las, com autorização dos seus tutores, os Pastores Autorizados.

Art. 68. Compete ao Departamento de Obreiros promover o desenvolvimento dos obreiros e, por seu Regimento Interno, disciplinar sobre: Exame, Classificação, Autorização, Provisionamento, Licenciamento, Consagração, Ordenação, Recepção de Obreiro vindo de outra denominação, Disponibilidade, Cessão, Licença, Jubilação, Disciplina, Restauração e Exclusão de Obreiros.

Parágrafo único. Além do Regimento Interno do Departamento Nacional de Obreiros, a AICEB poderá emitir Normas Complementares para melhor disciplinar este Título.

Título VII

DAS ORDENANÇAS SAGRADAS

Art. 69. A AICEB pratica as Ordenanças Sagradas, o Batismo e a Ceia, de acordo com as Sagradas Escrituras.

Parágrafo único. Igrejas da AICEB reconhecem as duas formas de batismo, imersão e aspensão, porém, adotam o batismo por imersão e, em casos excepcionais, praticam a aspensão.

Título VIII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 70. Departamentos são órgãos instituídos para cuidar de serviços específicos de interesse das igrejas, geridos por Regimentos Internos, sob a jurisdição da AICEB.

Parágrafo único. As Diretorias dos Departamentos Nacionais e Regionais terão mandato de quatro anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

Art. 71. São Departamentos Nacionais da AICEB, com representações Regionais:

- I - o Departamento de Obreiros;
- II - o Departamento de Educação Teológica;
- III - o Departamento de Educação Secular;
- IV - o Departamento de Missões;
- V - o Departamento de Crianças;
- VI - o Departamento de Adolescentes;
- VII - o Departamento de Jovens;
- VIII - o Departamento de Uniões Femininas;
- IX - o Departamento de Homens;
- X - o Departamento de Imprensa e Publicação;
- XI - o Departamento de Ação Social;
- XII - o Departamento de Assistência Jurídica;
- XIII - o Departamento de Música;
- XIV - o Departamento de Casais;
- XV - o Departamento da Terceira Idade.

Parágrafo único. As representações regionais de que trata o caput deste artigo serão chamadas de Diretorias de Departamentos Regionais.

Título IX

DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS

Art. 72. A AICEB poderá instituir organizações religiosas ou estabelecimentos que serão pessoas jurídicas de direito privado e regidas por estatutos e regimentos próprios, criados para cuidar de serviços especializados, cujas instituições serão definidas por Norma Complementar.

Parágrafo único. O Seminário Cristão Evangélico do Norte é uma Organização Religiosa da AICEB, cuja Diretoria será eleita e empossada em Convenção Geral e os critérios da eleição e atribuição de cada membro diretor serão definidos em Norma Complementar.

Título X

DAS COMISSÕES

Art. 73. São grupos de pessoas instituídos pela AICEB com funções específicas, de acordo com as seguintes categorias:

- I - as Temporárias: têm funcionamento durante uma convenção;
- II - as Permanentes: tratam de assuntos determinados, cujo mandato se extinguirá na convenção subsequente;
- III - de Representação: as designadas para representar a AICEB em caráter especial.

Título XI

DA DISCIPLINA

Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 74. A AICEB, tendo em vista a promoção da honra de Deus e a glória de nosso Senhor Jesus Cristo, a edificação na pureza do corpo de Cristo, a coibição de escândalos, a correção de erros e faltas, a unidade denominacional e o bem-estar daqueles que continuam fiéis aos princípios bíblicos, doutrinários e à forma de governo regido por este Estatuto e pelos Regimentos Internos e o próprio bem dos culpados, exerce ação disciplinar sobre: as Diretorias Geral e Regionais, Conselho Fiscal, Departamentos, outras Organizações Religiosas, Estabelecimentos, Comissões, Obreiros e Igrejas, conforme as Sagradas Escrituras, este Estatuto, os Regimentos Internos e Normas Complementares.

Art. 75. Nenhuma pena disciplinar será aplicada sem o devido processo legal convenientemente instruído com provas para a formalização de culpa, assegurando-se ao indiciado o direito de ampla defesa.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 76. Compete à Convenção Geral:

- I - julgar sumariamente a Diretoria Geral, o Conselho Fiscal e Diretorias das outras Organizações Religiosas e Estabelecimentos;

II - ser foro de recurso de Diretores da Diretoria Geral, das Diretorias Regionais, das Diretorias dos Departamentos Nacionais, de outras Organizações Religiosas, dos Estabelecimentos e de qualquer decisão que contrarie este Estatuto.

Parágrafo único. Igrejas e Obreiros, excetuando-se Pastores Provisionados, Pastores Licenciados e Educadores Cristãos Licenciados e Dirigentes Autorizados têm a Convenção Geral como foro de recurso em última instância.

Art. 77. Compete à Diretoria Geral:

I - instruir o devido processo legal e julgar primariamente seus Diretores, Diretorias de outras Organizações Religiosas, de Estabelecimentos, membros do Conselho Fiscal, Diretorias Regionais e Diretorias de Departamentos Nacionais;

II - julgar Ministros, Educadores Cristãos e Missionários mediante instrução do processo pelo Departamento Nacional de Obreiros;

III - ser foro de recurso das igrejas, de membros do Conselho Fiscal e Diretores de outras Organizações Religiosas e Estabelecimentos quando julgados pelo Conselho Fiscal.

Art. 78. Compete ao Conselho Fiscal:

I - instruir o devido processo legal e julgar primariamente seus membros conselheiros;

II - instruir o devido processo legal, convocar e presidir reuniões mistas com membros das Diretorias Geral, Regionais, outras Organizações Religiosas e de Estabelecimentos, para julgar atos de improbidade administrativa envolvendo um ou mais diretores votando nesse julgamento com diretores não envolvidos.

Art. 79. Compete à Diretoria Regional instruir o processo legal e julgar primariamente seus Diretores, as Igrejas, Departamentos Regionais, Pastores Provisionados e Licenciados, Educadores Cristãos Licenciados e Dirigentes Autorizados. Quanto aos obreiros a instauração do processo será pelo Departamento Regional de Obreiros.

Parágrafo único. A Convenção Regional será foro de recurso dos Diretores das Diretorias Regionais, das Igrejas, das Diretorias dos Departamentos Regionais, dos Pastores Provisionados, Pastores Licenciados, Educadores Cristãos Licenciados e Dirigentes Autorizados.

Capítulo III

DA DISCIPLINA

Art. 80. As disciplinas referentes ao Capítulo anterior poderão ser:

I - advertência por escrito, suspensão de direitos e privilégios e exclusão dos obreiros;

II - intervenção e dissolução às Diretorias Geral e Regionais, Conselho Fiscal, outras Organizações Religiosas, Estabelecimentos, Departamentos, Igrejas e Comissões.

Art. 81. Na aplicação da disciplina será também incluso o processo de restauração, exceto no caso de exclusão e dissolução.

Art. 82. Este Capítulo será orientado por Norma Complementar.

Título XII

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 83. Constituem patrimônio da AICEB quaisquer bens, móveis, imóveis ou direitos que foram adquiridos por compra, doações ou legados, registrados em livros próprios em nome da entidade.

Art. 84. A receita é constituída de contribuições regulares das igrejas, donativos, venda de bens e materiais diversos, prestação de serviços e até mesmo de promoções realizadas, desde que compatíveis com a natureza da entidade.

Art. 85. Cumpre à Diretoria Geral administrar os bens pertencentes à AICEB ou confiados a sua guarda e aplicá-los nos fins para os quais foram destinados, salvo resoluções em contrário de Convenção Geral.

Parágrafo único. Às igrejas, departamentos, outras organizações religiosas e estabelecimentos da AICEB são facultados adquirir bens móveis e imóveis em nome da AICEB, mediante prévia anuência da Diretoria Geral.

Título XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. É vedado o uso do nome da AICEB em qualquer assunto fora de suas finalidades, ficando o autor responsável por todos os danos ocorridos.

Art. 87. A AICEB será dissolvida quando não mais atender seus fins religioso, educacional e social, conforme preceitua o Art. 2º e seus incisos, por voto de dois terços das igrejas, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimônio será revertido para uma entidade congênere.

Art. 88. Os membros diretores e instituidores, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da AICEB, salvo pelos danos a que der causa por dolo ou culpa.

Art. 89. Todos os livros utilizados pela AICEB terão termo de abertura e encerramento assinados por quem de direito.

Art. 90. A AICEB fará divulgação de seus atos em caráter público, através de seus órgãos oficiais.

Art. 91. Para fins de prestação de contas denominacionais, fica estabelecido o ano eclesiástico de julho a junho e de obrigações fisco-tributárias janeiro a dezembro.

Art. 92. Qualquer emenda ou reforma a este Estatuto deverá ser encaminhada à Diretoria Geral com antecedência mínima de seis meses e publicada através de seus órgãos oficiais pelo menos três meses antes da Convenção Geral e só poderá ser efetuada pela maioria absoluta dos membros dessa Convenção.

Parágrafo único. No tocante a administração aplica-se o princípio do caput deste Artigo.

Art. 93. Todo material padronizado para uso geral da AICEB e das igrejas deve ser aprovado pela Diretoria Geral.

Art. 94. O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95. Ficam mantidas as atuais prescrições estabelecidas nos Regimentos Internos dos Departamentos e Normas Complementares que não contrariam esse Estatuto, revogadas as disposições contrárias.

Art. 96. As contribuições denominacionais à Diretoria Geral e às Diretorias Regionais conforme preceituam os Artigos 8º, inciso IX e o Art. 21 inciso XII passarão a ser realizadas três meses a partir da data de registro deste Estatuto.

São Luís, 12 de novembro de 2004.